

LEI MUNICIPAL Nº 951 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.997.

“Dispõe sobre benefício Fiscal”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Os alvarás e suas renovações, lançados entre 1992 e 1996, poderão ser recolhidos pelo prazo de 90 dias, contados da publicação desta lei, no importe único de 10 UFIRS, exceto se seu valor de lançamento, seja inferior ao limite máximo aqui previsto, hipótese em que, será exigido pelo menor valor.

Artigo 2º - Decorrido o prazo desta lei, os alvarás e suas renovações serão exigidos pelos respectivos valores originais.

Artigo 3º - Para fins de certidão negativa de débitos, serão estas expedidas, no caso de tributos suspensos por lei municipal e pelo prazo definido na lei.

Artigo 4º - Até a aprovação do Código Tributário Municipal, as taxas e emolumentos do expediente da Prefeitura, passarão a vigorar na forma do Anexo I, integrante desta lei.

Artigo 5º - Os lançamentos de contribuição de melhoria, cujo lançamento ocorreu até 31 de dezembro de 1996 poderão, mediante solicitação do contribuinte, ser parcelado em até 30 meses.

Parágrafo único – No parcelamento, as parcelas serão exigidas em Reais.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de fevereiro de 1.997 – 32º ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

ONEI DE FIGUEIREDO
Secretário Jurídico e Financeiro

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração

ANEXO 01

Protocolo	UFIR	3,8427
Desentranhamento ou juntada de		
Papeis por	UFIR	1,10
Xerox por folha	UFIR	0,50
Certidão de uso de solo	UFIR	10,97
Certidão diversas	UFIR	10,97
Pedido de transferência de proprietário		
De imóveis	UFIR	3,8427
Certidão negativa por unidade	UFIR	5,48
2º via de IPTU	UFIR	3,29
Registro de profissional autônomo	UFIR	10,97
Busca de papeis arquivados ou parados	UFIR	5,48
Cópia heliográfica por m2	UFIR	10,97
Feiras – transferência de barracas	UFIR	21,96